

RESOLUÇÃO Nº 330 de 21/02/2018 - CAS

Disciplina o **cancelamento de disciplinas** nos cursos de **Engenharia da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos dos cursos de Engenharia devem realizar sua matrícula no regime por disciplina, conforme regras estabelecidas na Resolução nº 290 de 13/11/2017.

Art. 2º Do dia **20/03/2018** até o dia **11/05/2018**, o aluno ingressante nos cursos de Engenharia poderá requerer o **cancelamento de até 3 (três) disciplinas** e, após o deferido seu pedido, deixará de cursá-las dali em diante em 2018.

§ 1º O cancelamento de matrícula em disciplina previsto nesta Resolução deverá ser feito em conformidade com a Resolução nº 290 de 13/11/2017, respeitado o limite mínimo de carga horária acadêmica em que o aluno deve estar matriculado (560 horas) e as regras de correquisito.

§ 2º O cancelamento de disciplina que seja correquisito implica o cancelamento automático da matrícula em disciplinas que tenham aquela como correquisito.

§ 3º Requerimentos que descumpram o limite mínimo de carga horária serão indeferidos, devendo o aluno calcular a carga horária das disciplinas em que requer cancelamento, de modo que sua carga horária acadêmica não fique abaixo do limite mínimo previsto.

§ 4º O cancelamento de disciplinas previsto nesta Resolução não se confunde com o cancelamento previsto no art. 6º da Resolução nº 290 de 13/11/2017, podendo o aluno utilizar de ambos os benefícios, desde que respeitadas as regras da matrícula por disciplina nas Engenharias.

Art. 3º Requerimentos protocolados após **11/05/2018** não serão admitidos sob nenhuma hipótese, não serão respondidos e serão dados por inválidos.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, a data do pedido é o dia da realização do protocolo na UP.

Art. 4º O aluno ficará isento de pagar o valor das disciplinas canceladas a contar da mensalidade do mês subsequente ao mês de seu pedido.



UNIVERSIDADE POSITIVO

Parágrafo único. Caso o boleto do primeiro mês subsequente já esteja processado o desconto será feito nos boletos seguintes.

Art. 5º O valor da isenção será obtido da seguinte forma: a carga horária financeira (CHF) total das disciplinas é multiplicada pelo preço-hora de seu curso, e o produto dessa operação é dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses restantes do ano a contar do mês seguinte ao do requerimento do aluno, a saber:

$$\frac{\text{CH das disciplinas canceladas} \times \text{preço-hora do curso} \times \text{número de meses restantes}}{12}$$

12

Art. 6º Não haverá devolução nem isenção dos valores devidos de janeiro até o mês do requerimento do aluno, relativos às disciplinas canceladas.

Art. 7º As disciplinas canceladas deverão ser pagas integralmente quando o aluno vier a cursá-las no ano letivo seguinte.

Art. 8º Os requerimentos deverão ser feitos e assinados pelo aluno, dirigido à Coordenadoria do curso para ciência e providências.

Art. 9º Após o período de cancelamento, a Secretaria Geral emitirá, e fornecerá aos Coordenadores dos cursos vinculados a esta Resolução, relatório dos cancelamentos por curso, por aluno e por disciplina.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 231 de 30/12/2016, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 21 de fevereiro de 2018.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)